

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 02/2024

DOADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ASTCOM

OBJETO DA DOAÇÃO: Bandeiras Nacional, Estado de São Paulo e Município de São Paulo

e-TCM Nº: 011.192/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado DOADOR, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ASTCOM, CNPJ nº 48.756.639/0001-28, Inscrição Municipal nº 5.084.924-7, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Haberbeck Brandão 127, Vila Clementino, CEP 04027-040, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EDUARDO CARRION, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem celebrar o termo de doação, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a transferência à DONATÁRIA de todo o direito, ação, domínio e posse de Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo que foram substituídas e colocadas à disposição, conforme e-mail datado de 30.08.2023, constante da peça 1 do e-TCM 011.192/2023, para serem utilizadas exclusivamente em eventos representativos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do qual o DOADOR é senhor e possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO

2.1. A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita, pura e simples do bem objeto deste Instrumento.

2.2. A doação efetiva-se a partir do momento do recebimento do bem pela DONATÁRIA, conforme Termo de Recebimento firmado por pessoa autorizada.

2.2.1. A retirada do item das dependências do DOADOR será de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA, a quem caberá providenciar os meios para tanto, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1. São obrigações do DOADOR:

- 3.1.1.** Transferir a posse, domínio, ação e direito do objeto da doação, que até esta data exercia, ficando a DONATÁRIA, desde já, imitada na sua posse.
- 3.1.2.** Proceder a baixa no patrimônio do objeto da doação, em caso de bem patrimoniado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. São obrigações da DONATÁRIA:

- 4.1.1.** Receber o objeto da doação, declarando que o aceita.
- 4.1.2.** Empregar o objeto da doação exclusivamente em eventos representativos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, notadamente nas Olimpíadas dos Servidores de Contas do Brasil.
- 4.1.3.** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparo, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 5.700 de 1971.
- 4.1.4.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o objeto da doação ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 5.1.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO CARRION
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(ASTCOM)